PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Pedro Vilela)

Proíbe o uso de produtos fumígenos em veículos particulares onde haja pessoas menores de idade sendo transportadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no *caput* nos veículos particulares onde haja pessoas menores de idade sendo transportadas, nas aeronaves e nos veículos de transporte coletivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso do tabaco é um dos principais fatores de risco para doenças importantes, como neoplasias malignas e doenças cardiovasculares, entre tantas outras. Cabe ressaltar que tais doenças, classificadas como crônico-degenerativas, representam a principal causa de mortalidade entre os brasileiros.

Atualmente sabe-se que não apenas a pessoa que fuma sofre as consequências deletérias do tabaco, mas também aqueles que com

elas convivem. Estes são chamados fumantes passivos, por terem contato frequente com a fumaça do cigarro. Dentre eles, o grupo mais prejudicado é o das crianças, expostas quando em companhia de um adulto que fuma.

Nesse contexto, coube ao Estado determinar as necessárias restrições ao uso do tabaco, de forma a proteger nossa população do fumo passivo. A Lei nº 9.294, de 1996, veio exatamente regulamentar a matéria, proibindo o uso de produtos fumígenos em diversos locais públicos ou coletivos.

Ocorre, todavia, que a Lei não abordou o uso do cigarro em veículos automotores particulares, onde frequentemente crianças são transportadas. Trata-se de uma situação específica e grave, que demanda tratamento diferenciado.

De fato, o automóvel é um local pequeno, muitas vezes com ventilação prejudicada, onde qualquer poluente ambiental terá seu poder prejudicial intensificado. Não é possível permitir, então, que um adulto coloque em risco a saúde de crianças por ele transportadas.

Este projeto de lei pretende, portanto, sanar importante vazio em nossa legislação. Sendo assim, conto com o apoiamento de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2015.

Deputado PEDRO VILELA